



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2019

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de um imóvel (casa) situado no Povoado Fazendinha, zona Rural, S/N, neste município de Siriri/SE, que será utilizado para as instalações do **Centro de Convivência dos Idosos**.

Assim, este Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 07/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina - instalação de: será utilizado para as instalações do **Centro de Convivência dos Idosos**, no povoado Fazendinha. - sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação do **Centro de Convivência dos Idosos**.

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha da mesma;

Considerando que este Fundo não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação deste Fundo, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que ainda que a locação esteja prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 12(doze) meses, Valor Global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**04002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recursos: Próprio.**

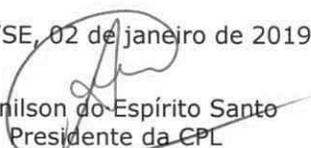
Ex postis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Siriri/Se, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.



Jorge do Prado Melo
Membro da CPL

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2019



Adenilson do Espírito Santo
Presidente da CPL



Robson Ferreira Santos
Membro da CPL



Manoel Pedro Vieira dos Santos
Membro da CPL

*Ratifico. Publique-se
Em, 02 de janeiro de 2019.*



Gilda Cardoso Lima Oliveira
Secretária do Fundo M. de Assistência Social